



Procedimento Administrativo nº 02.22.0010.0054377/2024-03
Documento id. 03812821

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ 2024.00827533 - PA 128/24

Adolescente: XXXXX XXXXX XXXX

Data de nascimento: XX/XX/XXXX

Pais ou responsáveis: XXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX e XXXXXXXXXXX XX XXXXXX
XXXXXXXX

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, diante do ofício e-mail CAOPJIJ nº 363/2024 encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CAOPJIJ, onde consta a listagem dos infantes ouvidos em Depoimento Especial pelo Núcleo de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente da Corregedoria Geral da Justiça (Nudeca), na qual se encontra o nome de XXXXX XXXXXXX XXXXXXX.

Inicialmente, verifica-se que o depoimento especial da adolescente foi necessário devido à denúncia de suposto crime de estupro de vulnerável praticado contra a mesma em abril de 2023, quando contava com XX (XXXXXXXXXX) anos de idade.



Ocorre que restou constatado que XXXXX alcançou a maioridade civil, cessando a atribuição desta Promotoria de Justiça para postular qualquer medida prevista no E.C.A. em seu favor.

Desta forma, não havendo providências a adotar no âmbito deste órgão de execução, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando à Secretaria as seguintes providência:

a) encaminhar cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CAOPJIJ;

b) dar ciência do arquivamento aos genitores por e-mail ou outro meio hábil;

c) caso não seja possível cientificar os genitores, afixar edital de arquivamento na sede deste órgão de execução a fim de dar publicidade ao presente;

d) certificar se todos os personagens foram devidamente cadastrados no sistema Integra Extrajudicial, regularizando em caso negativo;

e) certificar se o livro de PAs foi atualizado com o nome completo da jovem;

f) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta destinada às promoções de arquivamento;



g) certificar o cumprimento de todos os itens supra e abrir vista para ciência;

h) tudo certificado, com o retorno dos autos à secretaria, finalize-se o presente no MGP e no integra extrajudicial, eis que, a teor do que dispõe a Súmula 9 do CSMP, não se trata de hipótese de remessa àquele Conselho.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025

DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2118